



PROCESSO N° 1195/16

PROCOLO N° 12.007.914-0

PARECER CEE/CEIF N° 349/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PORTINARI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1755/16-Sued/Seed, de 25/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 05/07/13, de interesse do Colégio Portinari – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Portinari, localizado na Avenida Juscelino Kubitscheck, n° 122, Centro, município de Londrina, mantido pelo Centro de Educação e Pesquisa Cândido Portinari Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4347/16, de 03/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 18/10/16 até 18/10/26 (fls. 268 a 270).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 210/08, de 21/01/08, e n° 211/08, de 21/01/08, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3337/11, de 05/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, até o final do ano de 2012 (fl. 14).

A instituição de ensino, à folha 254, justifica o protocolo tardio no NRE, referente a solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...)

A demora no cumprimento do prazo do processo de renovação do reconhecimento se deu devido a problemas decorrentes da saúde da diretora



PROCESSO N° 1195/16

acadêmica... também sócia do Colégio Portinari... e a parte legislativa e processual sempre foi sua prerrogativa.

No ano de 2015, a diretora acadêmica foi novamente afastada, a partir de então, foi... estabelecida nova diretora... que tendo tomado ciência da situação, imediatamente providenciou tudo que estava em atraso para que fosse entregue ao NRE...

1.2 Organização Curricular (fl. 91)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

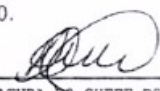
NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA											
ESTAB.: 06654 - PORTINARI, C-EI EF M		ENT MANTEN.: CENT. EDUC. PESQ. CANDIDO PORTINARI LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
		SUB-TOTAL			22	22	21	21					
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPANHOL			1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
	SUB-TOTAL			4	4	4	4						
TOTAL GERAL				26	26	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.
AS AULAS QUE EXCEDEM 25H/A SEMANAIS SERAO MINISTRADAS NO CONTRATURNO.

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO N° 788/2011



1.3 Avaliação Interna (fl. 275)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

	Ano Séne Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Curso Fundamental – 9 Anos	1º	36	28	41	54	46	51						2	1	1	2	4	5	1							35	27	39	50	41	48
	2º	37	34	32	55	52	42						1	1	2	5	1	5	3					3		36	32	27	54	44	39
	3º	43	45	37	41	59	42			1				2			3	2	6				1	3		40	45	36	37	54	36
	4º	-	47	52	48	46	57									2	4	1	1						1		47	50	44	45	55
	5º	-	-	50	67	49	45										3	2	3	1								47	65	46	44
	6º	-	-	75	81	89	60										2	7	6	-			3	2	3			70	72	80	60
	7º	-	-	90	87	74	88					1					1	5	3	-			1	6	7	1		88	76	63	87
	8º	-	-	116	101	91	58										5	9	6	-			3	1	4	3		108	91	81	55
	9º	-	-	104	117	101	81										5	3	8	-			4	4	3	2		95	110	90	79

1.4 Comissão de Verificação (fl. 233)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 226/15, de 05/10/15, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neuza Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, Polyane Primo, licenciada em Pedagogia, Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras e o técnico pedagógico Marcelo Nogueira Lopes, licenciado em Ciências Sociais, procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 23/10/15 e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 234 a 247 e 263 a 265 que:

(...)

A instituição possui três blocos, em uma área construída de 2500m². Apresenta bom estado de conservação e manutenção em toda sua estrutura física. Os ambientes internos e externos são bem iluminados e arejados. A estrutura física é adequada para o atendimento aos alunos e professores, para o desenvolvimento de todas as atividades pedagógicas e administrativas da comunidade escolar. As instalações destinadas a direção, equipe pedagógica e administrativa são bem equipadas e apropriadas ao trabalho escolar. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. Dispõe de 14 salas



PROCESSO Nº 1195/16

de aula, secretaria, tesouraria, salas para educação especial, coordenação de ensino, orientação, direção (...), instalações sanitárias para alunos, professores e funcionários. Possui biblioteca, laboratório de Ciências, quadra poliesportiva coberta para Educação Física e área coberta para recreação. Apresenta estrutura de acessibilidade com rampas de acesso, portas adequadas, 1 banheiro adaptado para pessoas deficientes.

Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 21/07/16, com validade até 01/04/17.

A Licença Sanitária com validade de 31/05/16 até 31/05/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 248.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 249.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 271 e 272)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2583/16 - CEF/Seed, de 04/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 271 que:

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”



PROCESSO Nº 1195/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Portinari – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Londrina.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação 02/10 – CEE/PR, porém o NRE de Londrina informa que o processo foi instruído de acordo com a Deliberação 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino informa que o atraso se deve ao processo de mudança da direção no estabelecimento.

A instituição de ensino não dispõe de laboratório de Informática.

Apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 01/04/17 e a Licença Sanitária com validade até 31/05/17.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto à ausência do laboratório de Informática e atraso no encaminhamento da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Cópia do Relatório de Avaliação curso/alunos, atualizado, foi anexado à folha 275.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Portinari – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Centro de Educação e Pesquisa Cândido Portinari Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2013, até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à oferta do laboratório de Informática, a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária.



PROCESSO N° 1195/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental que vencerá no final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE